LEI Nº 1.674, DE 19 DE JUNHO DE 1989.

CONCEDE REMISSÃO DE TRIBUTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprova e eu, **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a remir todos os créditos tributário (IPTU, TSU, Taxa de Licença e ISSQN), cujo valor principal não seja superior a Ncz$ 1,00 (um cruzado novo).

§ 1º. Não serão beneficiados com a presente Lei, os loteamentos e as quadras fechadas.

§ 2º. O disposto neste artigo aplica-se também aos tributos municipais inscritos na Dívida Ativa, bem como aos em fase de execução judicial, devendo o órgão competente proceder as baixas necessárias.

Art. 2º. Nenhuma responsabilidade caberá ao Município quanto às custas dos processos em poder do Cartório competente julgados extintos por força desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 19 de junho de 1989.

Anapolino de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Nelson Gomes
CHEFE DE GABINETE

Jalme de Souza Fernandes
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Zeomar Gordo
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

Sônia Marli Borges
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

Oscar Luiz de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO